



Aprovado em 1º discussão

PROJETO DE LEI Nº 001/2018.

*é votação por unanimidade
dos presentes (7x0)
Sala das sessões 05 04 2018*

Aprovado em 2º discussão

*é votação por unanimidade
dos presentes.*

Sala das sessões 19 04 2018

Elaine Kemper Robert de Sá

Secretario

EMENTA: Concede reajuste de vencimentos aos Professores integrantes do quadro do magistério municipal de Belém de Maria/PE, para o fim específico de adequação ao piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA/PE, o Exmo. Sr. ROLPH EBER CASALE JÚNIOR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, sem prejuízo de outros dispositivos que regulem a matéria, submete à apreciação e votação pelo Poder Legislativo Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2018, reajuste de 6,81% (seis inteiros e oitenta e um centésimos por cento) no salário base dos profissionais do magistério do Município de Belém de Maria/PE, compreendidos os ocupantes de cargos de Professor, nos termos da Portaria nº 1.595/2017, do Ministério da Educação.

Art. 2º. Fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores efetivos da rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, para os que exerçam carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 3º. Os vencimentos, para os professores efetivos que exerçam carga horária mensal menor que 200 (duzentas) horas-aula mensais, serão proporcionais ao número de horas aulas efetivamente laboradas, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 4º. O valor do piso salarial dos professores, definido na presente Lei, deverá ser aplicado na tabela de vencimentos do Plano de Cargos e salários do Magistério previsto na Lei Municipal nº 014/2009, conforme tabela constante do anexo I, que é parte integrante da presente Lei, obedecendo os critérios de proporcionalidade em relação às horas aula efetivamente laboradas e previstas na legislação em vigor.



Prefeitura Municipal

BELEM DE MARIA

SERIEDADE E TRABALHO



Art. 5º. Fica definido em R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) o valor mínimo dos vencimentos dos professores contratados da rede municipal de ensino de Belém de Maria/PE, para os que exerçam carga horária de 200 (duzentas) horas aulas mensais.

Art. 6º. Os vencimentos, para os professores contratados que exerçam carga horária mensal menor que 200 (duzentas) horas-aula mensais, serão proporcionais ao número de horas aulas efetivamente laboradas, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Belém de Maria/PE, designadas no orçamento vigente.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da Belém de Maria/PE, aos seis (6) dias do mês de fevereiro (2) do ano de dois mil e dezoito (2018).


ROLPH EBER CASALE JUNIOR
PREFEITO DE BELÉM DE MARIA/PE

**ANEXO I**

TABELA DE VENCIMENTOS COM NOVO PISO SALRIAL

PROFESSOR EFETIVO 200 h/a						
ANO	FAIXA 5%	I	II	III	IV	V
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
20 a 25	V	R\$ 2.984,49	R\$ 3.282,94	R\$ 3.611,24	R\$ 3.972,36	R\$ 4.369,60
15 a 20	IV	R\$ 2.842,37	R\$ 3.126,61	R\$ 3.439,27	R\$ 3.783,20	R\$ 4.161,52
10 a 15	III	R\$ 2.707,02	R\$ 2.977,73	R\$ 3.275,50	R\$ 3.603,05	R\$ 3.963,35
5 a 10	II	R\$ 2.578,12	R\$ 2.835,93	R\$ 3.119,52	R\$ 3.431,47	R\$ 3.774,62
0 a 5	I	R\$ 2.455,35	R\$ 2.700,89	R\$ 2.970,97	R\$ 3.268,07	R\$ 3.594,88

PROFESSOR EFETIVO 150 h/a						
ANO	FAIXA 5%	I	II	III	IV	V
		MAGISTÉRIO	LICENCIATURA	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOCTORADO
20 a 25	V	R\$ 2.238,37	R\$ 2.462,20	R\$ 2.708,42	R\$ 2.979,27	R\$ 3.277,19
15 a 20	IV	R\$ 2.131,78	R\$ 2.344,96	R\$ 2.579,45	R\$ 2.837,40	R\$ 3.121,14
10 a 15	III	R\$ 2.030,26	R\$ 2.233,29	R\$ 2.456,62	R\$ 2.702,28	R\$ 2.972,51
5 a 10	II	R\$ 1.933,59	R\$ 2.126,94	R\$ 2.339,64	R\$ 2.573,60	R\$ 2.830,96
0 a 5	I	R\$ 1.841,51	R\$ 2.025,66	R\$ 2.228,23	R\$ 2.451,05	R\$ 2.696,15

PROFESSOR CONTRATADO	
I	II
150 h/a	200 h/a
R\$ 1.841,51	R\$ 2.455,35